



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE NOVA ITABERABA  
Administrativo

Parecer Nº 004/2022

Nova Itaberaba/SC, 22 de Julho de 2022.

**Assunto:** Parecer Técnico referente a Prestação de Contas 1ª Parcela do Termo de Colaboração nº 01/2022.

**Data do Repasse:** 17/05/2022 **Valor do Repasse:** R\$ 20.160,00 **Contrapartida:** R\$ 1.645,73

**Nota de Empenho:** nº 597 **Subempenho:** 01

**Conveniente:** Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pinhalzinho – SC – APAE  
CNPJ: 75.437.053/0001-73

Após análise da documentação encaminhada ao concedente, referente ao Termo de Colaboração supracitado cujo objeto é “a transferência de recursos financeiros á APAE, visando o atendimento das necessidades de manutenção, coordenação e desenvolvimento das atividades descritas abaixo para os alunos com deficiência do Município de Nova Itaberaba matriculados e atendidos na APAE de Pinhalzinho no ano de 2022 conforme anexo I. Bem como os recursos repassados poderão ser utilizados para fins de reforma, ampliação, manutenção e conservação do prédio e instalações da entidade constantes no Plano de Trabalho apresentado (**constantes no Plano de Trabalho em anexo**).” seguem os comentários pertinentes e inconsistências observadas:

- Apresentar comprovante de publicação do Termo de Colaboração em meio eletrônico (Art. 10 Lei 13.204/2015), “os documentos da prestação de contas também deverão estar disponível ao público em meio eletrônico”;
- Encaminhar a lista de alunos e também a lista de presença dos alunos referente ao período compreendido;
- Apresentar relatório de cumprimento do objeto.
- Apresentar cópia do Processo de Contratação dos Funcionários (processo seletivo e/ou concurso), ou justificar;
- Apresentar prestação de contas em meio eletrônico, com dados pessoais suprimidos conforme Lei nº 13.709/2018 – LGPD;
- Apresentar prestação de contas em meio eletrônico, com os dados sem supressão, para análise e julgamento da mesma.

De acordo com o exposto, solicita-se que o conveniente providencie os documentos solicitados. Assim, aguarda-se o encaminhamento da referida documentação, **no prazo máximo de quinze dias úteis**, para o devido prosseguimento do processo.

É o nosso parecer.

**Darlei Pagani Mesadri**

Diretor de Departamento de Administração  
Município de Nova Itaberaba - SC